

LEI Nº 3.341/2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0146/2021-Leg, de autoria do Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, esta empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, bem como em seus materiais publicitários destinados ao município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe